



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 15EE4-74E6C-F34DF



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00153/2019-7

Processo: 17922/2019-2

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 17/12/2019 14:00

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-17922/2019-2	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Marcelo Antônio de Soiza Bazílio - ressarcimento erário estadual: 81.236,78 VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1035/2019 – Segunda Câmara	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 01/11/2019	
<p>Para tanto, determina-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Fazenda para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa. - Publique-se. <p style="text-align: center;">Vitória, 17 de dezembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;">LUCIANO VIEIRA Procurador-Geral Ministério Público de Contas</p>		